



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.479

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Março de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.189, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ex-Presidente da República **Fernando Collor de Mello**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.190, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Diretor de Cinema e Televisão Guel Arraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Diretor de Cinema e Televisão **Guel Arraes**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.191, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Padre José Carlos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Padre José Carlos**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.192, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Professor da Universidade Federal da Paraíba Douglas Zeppelini Filho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor da Universidade Federal da Paraíba **Douglas Zeppelini Filho**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.193, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Concede Título de Cidadã Paraibana à Professora da Universidade Federal da Paraíba Rita de Cássia Siriano Mascarenhas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

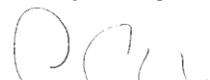
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Cidadã Paraibana à Professora da Universidade Federal da Paraíba **Rita de Cássia Siriano Mascarenhas**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de MARÇO de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.194, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Professor Benedito Siqueira Martins (Professor Bené) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

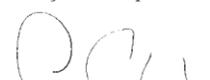
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor **Benedito Siqueira Martins (Professor Bené)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.195, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jorge Ernesto Pinto Fraxe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Senhor Jorge Ernesto Pinto Fraxe**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.196, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Denomina a Casa da Cidadania de Patos de Vereador Petrônio Lucena Barbosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Vereador Petrônio Lucena Barbosa** a Casa da Cidadania de Patos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.197, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Denomina de Dr. Vicente Claudino de Pontes a Unidade de Medicina Legal de Guarabira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

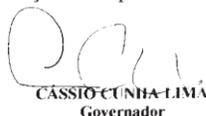
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Dr. Vicente Claudino de Pontes** a Unidade de Medicina Legal de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de MARÇO de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.198, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Denomina de Evaldo Agra de Farias o Posto Fiscal da cidade de Picuí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

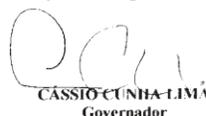
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Evaldo Agra de Farias o Posto Fiscal da cidade de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de MARÇO de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.199, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Declara de Utilidade Pública a FUNDEQ – Fundação Eulália Queiroga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

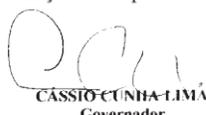
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a FUNDEQ – Fundação Eulália Queiroga, com sede e foro na cidade de Pombal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.200, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a inclusão da Festa da Luz do Município de Guarabira no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

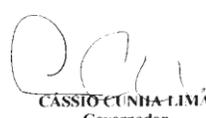
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa da Luz, do município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

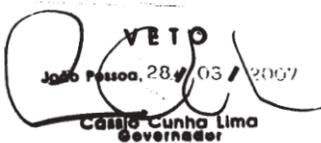
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 12/2007

PROJETO DE LEI Nº 04/07

AUTORIA: DO DEPUTADO DINALDO WANDERLEY


VETO
João Pessoa, 28/03/2007
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Dispõem sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 1º Todos os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, no âmbito do Estado, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação desta lei, para fazerem aquisição e oferecerem, gratuitamente, o serviço de carrinhos motorizados aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º Deverão ser afixadas em local de grande visibilidade nas dependências, externa e interna, dos centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos motorizados.

Art. 4º A não observância desta lei sujeitará os infratores à multa pecuniária de 500 (quinhentas) UFR's, que será aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua vigência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de março de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, o Projeto de Lei nº 04/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos motorizados para deficientes, idosos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto tem o escopo de obrigar todos os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, no âmbito do Estado, a fornecer, gratuitamente, carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes.

No entanto, o veto se impõe, pois há um artigo prevendo que a fiscalização do Projeto acima mencionado caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, contudo, no presente momento, o Estado da Paraíba não dispõe de um órgão apropriado para realizar essa fiscalização.

Dessa forma, a execução desse Projeto demandaria a criação de um órgão competente e a nomeação de pessoas capacitadas, gerando, portanto, despesa para o Estado sem indicação da fonte de receita.

A Constituição Estadual é bastante clara ao dizer, no seu 63, § 1º, II, "b", que a iniciativa legislativa para propor leis que acarrete aumento de despesa é privativa do Chefe do Poder Executivo:

"Art. 63

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;"

Assim, o Projeto de Lei nº 04/2007 não deixa de ser interessante, entretanto o veto deve-se ao fato de que o mesmo, se aprovado, irá ferir a Constituição Estadual, infringindo, então, uma das etapas do processo legislativo, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, bem como enseja a criação de órgão público, sendo isso de competência do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

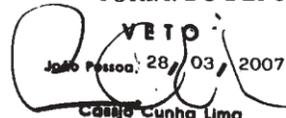
João Pessoa, 28 de março de 2007


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 04/2007

PROJETO DE LEI Nº 09/07

AUTORIA: DO DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR MEIRELES


VETO
João Pessoa, 28/03/2007
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Institui a Semana de Campanha Cívica Educativa "Alerta Juventude".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Campanha Cívica Educativa "Alerta Juventude", destinada à prevenção e combate à gravidez precoce, prostituição infantil, AIDs e drogas nas escolas e instituições estaduais que trabalham com a juventude.

§ 1º - A Campanha se realizará, anualmente, toda última semana de agosto.

§ 2º - Serão convidados a integrar e participar da Campanha todos os órgãos governamentais e não governamentais de áreas afins, os meios de comunicação, a classe médica, funcionários da saúde, educadores, juizado de menores, Grupos de Alcoólicos Anônimos, desportistas e religiosos.

§ 3º - Serão fornecidos certificados aos participantes e aos colaboradores ativos da Campanha.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de março de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 09/07, que institui a Semana Cívica Educativa "Alerta Juventude", manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto institui a Semana Cívica "Alerta Juventude", destinada à prevenção e ao combate à gravidez precoce, prostituição infantil, AIDS e drogas nas escolas e instituições estaduais que tratam da juventude.

Faz-se mister ressaltar que a instituição desta Campanha implica aumento de despesa, contudo não se indica a rubrica orçamentária em que a despesa deve ser realizada, ou seja, não há previsão da fonte de receita correspondente. Quando isso ocorre, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, não tendo, portanto, o Poder Legislativo competência para iniciar o processo legislativo quanto a esta matéria.

Segundo o art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesa é privativa do Chefe do Poder Executivo:

"Art. 63

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;"

O Projeto não deixa de ser interessante, entretanto o veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei em comento, se aprovado, ferirá a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, sendo esta uma competência do Chefe do Poder Executivo.

Faz-se mister frisar que é de interesse do Governo do Estado promover campanhas desta magnitude, dada sua importância social, porém o Projeto em questão não pode ser aprovado por vício de iniciativa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

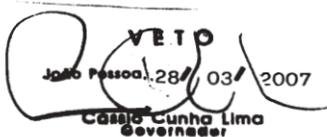
João Pessoa, 28 de março de 2007


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 13/2007

PROJETO DE LEI Nº 12/07

AUTORIA: DO DEPUTADO FABIANO LUCENA


VETO
João Pessoa, 28/03/2007
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar no Estado da Paraíba e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de copos e outros recipientes de vidro na parte interna de boates, casas de shows e dancing-bar no Estado da Paraíba.

Art. 2º A desobediência ao que determina o art. 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para corrigir a irregularidade no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de pagamento de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiais de Referência (UFIRs);

II - multa cobrada em dobro e em triplo, respectivamente, no caso de primeira e segunda reincidências;

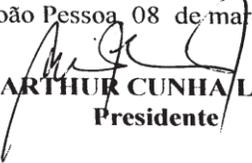
III - interdição do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros ficará responsável pela fiscalização do que prevê o art. 1º, bem como pela aplicação das penalidades previstas no art. 2º, incisos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 08 de março de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 12/07, que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e "dancing-bar", no Estado da Paraíba, manifestando-me quanto aos seguintes dispositivos:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto proíbe a utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e "dancing-bar" no Estado, sujeitando os estabelecimentos infratores a notificações, multas e até interdição, além de atribuir ao Corpo de Bombeiros a fiscalização destes locais.

No entanto, faz-se mister ressaltar que esta proibição implica aumento de despesa, sem a indicação de rubrica orçamentária, além de atribuir competência a órgão do Estado, ao disponibilizar o Corpo de Bombeiros para exercer os trabalhos de fiscalização. Quando isso ocorre, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, não tendo, portanto, o Poder Legislativo competência para iniciar o processo legislativo quanto a esta matéria.

Segundo o art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis que acarrete em aumento de despesa, bem como atribuições à órgãos da administração, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 63

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Além disso, é competência dos municípios, além da cobrança de ISS de boates, casas de show e dancing-bar, conforme a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o exercício destes tipos de fiscalização em estabelecimentos de serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres:

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivos e congêneres."

O Projeto não deixa de ser interessante, entretanto o veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei em comento, se aprovado, ferirá a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, bem como cria atribuição a órgão estatal, sendo esta uma competência do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 28 de março de 2007


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 18/2007

PROJETO DE LEI Nº 23/07

AUTORIA: DO DEPUTADO IVALDO MORAES


VETO
João Pessoa, 28/03/2007
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas e ventos do Estado da Paraíba o Dia do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Art. 2º O Dia do Forró tem por finalidade:

I - promover um dos ritmos mais importantes da musica popular brasileira, especialmente, do Nórdete;

II - divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentalistas do gênero;

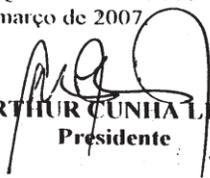
III - criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical do Estado da Paraíba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 08 de março de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 23/07, que institui o Dia do Forró no calendário oficial do Estado da Paraíba e dá outras providências, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto institui, no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba, o Dia do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

No entanto, o veto se impõe, pois o presente Projeto está gerando despesa para os cofres públicos, e, de acordo com a art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 63

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;"

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei não deixa de ser interessante, no entanto não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, pois, fazendo-o, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional, uma vez que, se aprovado, ferirá a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, já que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, sendo tal competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Faz-se mister frisar que é de interesse do Governo do Estado prestigiar um ritmo tão significativo como o forró, que representa a cultura do povo paraibano, no entanto a matéria tem que ser regulamentada de acordo com os trâmites legais.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 28 de março de 2007


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.073 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/550/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

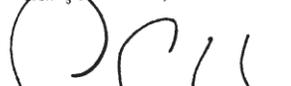
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	58	82.000,00
TOTAL			82.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior são provenientes do Governo Federal através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 044/2006, creditado na conta nº 10.375-6, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007, 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.074 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/401/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	162.000,00
14.421.5271-2717- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	3390.36	00	480.000,00
TOTAL			642.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

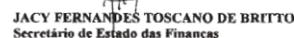
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

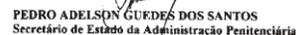
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007, 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 28.075 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/468/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	70	375.000,00
TOTAL			375.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	25.000,00
	4490.92	70	150.000,00
28.846.0000-7028- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	4590.66	70	200.000,00
TOTAL			375.000,00

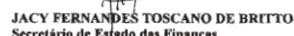
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

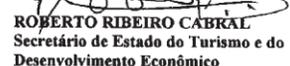
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007, 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.076 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea

"b", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/468/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.142.000,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
21.900 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	70	1.142.000,00
TOTAL			1.142.000,00

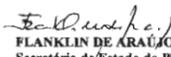
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

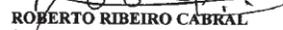
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.077 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/191/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.36	00	600.000,00
TOTAL			600.000,00

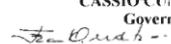
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.078 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/485/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

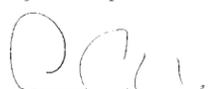
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

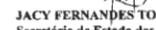
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

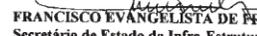
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.079 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/344/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	00	189.000,00
TOTAL			189.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

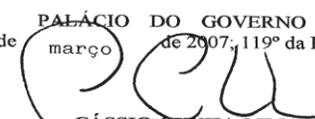
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	189.000,00
TOTAL			189.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.080 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/431/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	4450.52	00	52.000,00
TOTAL			52.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

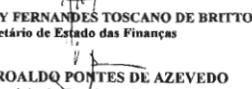
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	4490.52	00	52.000,00
TOTAL			52.000,00

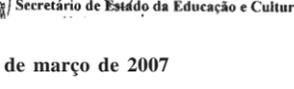
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.081 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/455/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5108-1377- INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE	4490.52	83	1.995,00
TOTAL			1.995,00

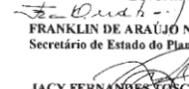
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 203/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Superior, e a Universidade Estadual da Paraíba, conforme conta de nº 15.894-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.082 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/383/384/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.606.449,59 (três milhões seiscentos e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	58	860.496,76
	3390.39	58	32.814,46
	4490.52	58	2.301.477,51
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	171.048,00

26.105- NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	240.612,86
TOTAL			3.606.449,59

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos saldos de recursos oriundos das Contrapartidas e dos Convênios de nº 174/2005 e 065/2006, que entre si celebram o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, creditados nas contas de nº 1023-2 e 1051-1, do Banco do Brasil S/A, respectivamente, conforme discriminação a seguir:

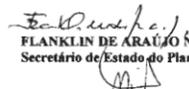
Especificação	Fonte	Valor
CONVÊNIO DE Nº 174/2005 CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO DE Nº 174/2005	58	1.643.210,37
	00	240.612,86
CONVÊNIO DE Nº 065/2006 CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO DE Nº 065/2006	58	1.551.578,36
	00	171.048,00
TOTAL		3.606.449,59

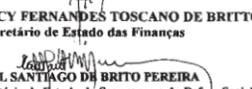
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

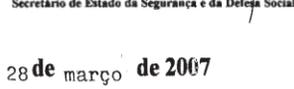
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.083 de 28 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/560/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3360.39	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

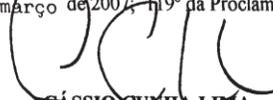
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

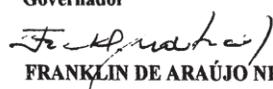
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.39	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Table with columns for various categories (e.g., Difusão Cultural, Direitos da Cidadania) and rows for different months (Jan, Feb, Mar, Apr, May, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez) and a total row.

1 - Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apensada neste demonstrativo por constar no orçamento.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO 2006 A FEVEREIRO 2007

Table showing monthly breakdown of revenues and expenses from March to February 2007, with columns for 'RECEITAS REALIZADAS' and 'DESPESAS REALIZADAS'.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
JANEIRO A FEVEREIRO 2007 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table showing the breakdown of social security contributions (RPPS) for public servants, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS'.

Table showing the breakdown of social security contributions (RPPS) for public servants, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS'.

Table showing the breakdown of social security contributions (RPPS) for public servants, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS'.

Table showing the breakdown of social security contributions (RPPS) for public servants, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS'.

Table showing the breakdown of social security contributions (RPPS) for public servants, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS'.

Table showing the breakdown of social security contributions (RPPS) for public servants, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS'.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table showing the nominal result of the budget, including 'RREO - ANEXO VI (LRF, art. 53, inciso III)' and 'RECEITAS REALIZADAS'.

Table showing the nominal result of the budget, including 'RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)' and 'RECEITAS REALIZADAS'.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table showing the primary result of the budget, including 'RREO - ANEXO VIII (LRF, art. 53, inciso III)' and 'RECEITAS REALIZADAS'.

Table showing the primary result of the budget, including 'RREO - ANEXO VIII (LRF, art. 53, inciso III)' and 'RECEITAS REALIZADAS'.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
JANEIRO A FEVEREIRO 2007 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table showing the breakdown of social security contributions (RPPS) for public servants, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS'.

Table with columns for Despesas de Capital (NI), Despesas Primárias de Capital (NV), Reserva de Contingência (XVI), and Despesa Primária Total (XVIII).

Table showing Resultado Primário (XIX) and Saldo de Exercícios Anteriores, with a sub-table for Discriminação da Meta Fiscal.

Signature of Luizemar da Costa Martins, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado. Includes name of Gilmar Martins de C. Santiago, Contador Geral do Estado.

Table titled 'RENTOS A PAGAR PROCESSADOS' and 'RENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' with columns for Poder/Orgão, Inscritos, Cancelados, Pagos, and A Pagar.

Fonte: SIAF. Nota: Os restos do FESP foram transferidos da Administração Indireta para a Administração Direta (SES).

Signature of Luizemar da Costa Martins, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado. Includes name of Gilmar Martins de C. Santiago, Contador Geral do Estado.

Table titled 'RECEITAS REALIZADAS' with columns for Previsão Inicial, Previsão Atualizada, and Realizadas (No Bimestre, Até o Bimestre, %).

Table titled 'DESPESAS EMPENHADAS' with columns for Dotação Inicial, Dotação Atualizada, and Empenhadas (No Bimestre, Até o Bimestre, %).

Table titled 'DESPESAS VINCULADAS' with columns for Dotação Inicial, Dotação Atualizada, and Vinculadas (No Bimestre, Até o Bimestre, %).

Table titled 'DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEP DO EXERCÍCIO ANTERIOR'.

Table titled 'DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEP DO EXERCÍCIO ANTERIOR'.

Table titled 'DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEP DO EXERCÍCIO ANTERIOR'.

Signature of Luizemar da Costa Martins, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado. Includes name of Gilmar Martins de C. Santiago, Contador Geral do Estado.

Table titled 'BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS' and 'BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS'.

Table titled 'DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO' with columns for Função, Subfunção, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table titled 'RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL' and 'RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA'.

Table titled 'RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO' with columns for Meta Fixada, Resultado Apurado, and % em Relação à Meta.

Table titled 'MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR' with columns for Descrição, Cancelamento, Pagamento, Saldo a Pagar.

Table titled 'DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE' with columns for Valor Apurado, % Mínimo a Aplicar, e Limites Constitucionais Anuais.

Table titled 'RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL' and 'PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA'.

Table titled 'RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS' and 'DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE'.

Signature of Luizemar da Costa Martins, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado. Includes name of Gilmar Martins de C. Santiago, Contador Geral do Estado.

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL. PORTARIA Nº 02/07 - IMEQ/PB/CA. Em 01 de março de 2007. O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, conceder ao servidor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - matrícula nº 0710-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, e ora à disposição deste Órgão, o gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2005/2006, para serem gozadas a partir do dia 12/03 à 10/04/2007.

Publicada no DOE do dia 13.03.2007. Republicar por incorreção. Publique-se. PORTARIA Nº 004/07 - IMEQ/PB/CA. Em 26 de março de 2007. O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, conceder a Humberto de França Souza, matrícula nº 311-0, servidor lotado neste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2005/2006, para serem gozadas no período de 02/04/2007 à 01/05/2007. Publique-se.

Signature of Yandi Corrêa de Brito Filho, Coordenador Administrativo. Administração

PORTARIA Nº 065/GS/SEAD. João Pessoa, 21 de março de 2007. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.014.428-1/SEAD, RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, WLADIMIR SIQUEIRA DOS SANTOS do cargo de Professor, matrícula n.º 157.549-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 073. João Pessoa, 28 de março de 2007. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº07011995-3, R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal na Paraíba, dos servidores BEATRIZ CRISTINA HARDMAN COUTINHO, matrícula nº94.974-4; TESEU PINHEIRO LINS, matrícula nº73.333-4, e MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES, matrícula nº88.989-0, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 074. João Pessoa, 28 de março de 2007. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07011995-3, R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal na Paraíba, das servidoras PATRÍCIA HOLMES DOS SANTOS, matrícula nº98.686-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, e SHEYLA CRISTINA DE ARAÚJO DINIZ, matrícula nº135.642-9, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 075

João Pessoa, 28 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº07011995-3,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal na Paraíba, dos servidores **BRUNO CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula nº95.309-1; **DIRCE HELENA CORDEIRO PRÍMOLA**, matrícula nº94.658-3; **MARIA AUXILIADORA LINS DE VASCONCELOS**, matrícula nº15.923-9, e **MARIA SALETE BANDEIRA**, matrícula nº52.150-7, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 076

João Pessoa, 28 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº07011995-3,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal na Paraíba, dos servidores **DULCINETE MORAIS CARNEIRO**, matrícula nº292-7, e **FRANCISCO RÔMULO CIRILLO**, matrícula nº301-1, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade - IMEQ, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº077

João Pessoa, 28 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº07011995-3,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal na Paraíba, dos servidores **ÉRICA DE SOUZA DO Ó**, matrícula nº96.515-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, **GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FREITAS**, matrícula nº148.802-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, e **VALBER RODRIGUES VALÕES**, matrícula nº76.065-0, lotado na Secretaria de Estado Infra-Estrutura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 078

João Pessoa, 28 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº07011995-3,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal na Paraíba, dos servidores **NILTON GOMES DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº700.235-1, lotado na Companhia de Processamento de Dados - CODATA e **SILVANA SORRENTINO MOURA DE LIMA**, matrícula nº128.118-6, lotada na Casa Civil do Governador, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 017/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E F E R I U** os pedidos de permanência dos servidores abaixo relacionados para continuarem prestando serviços no seguinte Órgão:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07012271-7	81.300-1	JOSE RIGOBERTO ARAUJO CIRNE	SEAP	Secretaria de Interiorização de Ação do Governo
07011611-3	96.395-0	MARIA IVONETE CUNHA	SEAD	Secretaria de Interiorização de Ação do Governo
PUBLICADA NO DOE EM:27/03/07 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO				

RESENHA Nº 021 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
06019153-8	98.609-5	NAMUR FERNANDES DE MELO	SEAP	Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
06017786-1	131.343-8	JUCELIA MARIA DE FARIAS	SEEC	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC

RESENHA Nº 022 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07013281-0	97.254-1	OSIAS CARLOS DA COSTA	SES	Projeto Cooperar
07013281-0	148.679-9	FRANCISCA DALVA DE MEDEIROS	SES	Projeto Cooperar
07013055-8	74.333-0	FRANCISCO BARBOSA FRANCO	SEDAP	Projeto Cooperar
07013055-8	96.801-3	MAYLENE FELINTO DA SILVA	SEDAP	Projeto Cooperar

RESENHA Nº 023/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
07011807-8	112-1	ANTONIO AMORIM DE ALMEIDA	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA
07014524-5	89.549-1	DORALUCIA ARAUJO DA MOTA SILVEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
07013686-6	96.841-2	CLÉLIA SOARES DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
07011928-7	136.571-1	EDITH PEREIRA DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
07011928-7	127.125-3	LÚCIA MARIA DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
07011928-7	128.115-1	MAURICIO RODRIGUES DE VASCONCELOS	Secretaria de Estado da Administração
07011928-7	88.675-1	NEUZA FERREIRA DE SANTANA	Secretaria de Estado da Administração
07011928-7	127.140-7	VALDETE FÉLIX CASTANHOLA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 025/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art.34, inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07010632-1	77.623-8	SILVIO MARCELO DE CASTRO MARINHEIRO	SER	Procuradoria Geral do Estado
07010632-1	80.490-8	EUDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	SER	Procuradoria Geral do Estado
07010632-1	75.310-6	EMMANUEL PINHEIRO DE LUCENA	SER	Procuradoria Geral do Estado
07010632-1	147.720-0	MARCO ANTONIO GOUVEA DE MORAES	SER	Procuradoria Geral do Estado
07012841-1	93.365-1	MARIA DE JESUS SILVA	SEIE	Procuradoria Geral do Estado
07012040-4	109.532-3	YASNAYA POLIANA LEITE FONTES	SEAD	Procuradoria Geral do Estado

RESENHA Nº 026 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art.34, inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07013132-5	326-3	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	INTERPA	Secretaria de Estado da Administração
07013132-5	039-6	MARIA DAS GRAÇAS DA NÓBREGA LIRA	INTERPA	Secretaria de Estado da Administração
07012151-6	204-6	DJANILDO SILVEIRA CASTRO	INTERPA	Secretaria de Estado da Administração
07012109-5	611.877-1	DAVID BARCELOS DE OLIVEIRA	IPEP	Secretaria de Estado da Administração
07012618-0	052-3	MARIA ALDA DE FIGUEREDO	RT	Secretaria de Estado da Administração
07013104-0	521-5	PAULO ROBERTO MEIRA	EMATER	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 027 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art.34, inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07013149-0	112.532-0	MARIA APARECIDA HERCULANO DA SILVA	SEAD	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
07012195-8	75.201-1	ZARA DE CARVALHO CAVALCANTI MEDEIROS	SEPLAG	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 028 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art.34, inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07012105-2	611.314-1	RAIMUNDO CASSIANO FILHO	IPEP	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
07012039-1	960.058-2	PEDRO PAULO DO REGO LUNA FILHO	EMPASA	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESENHA Nº 029 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art.34, inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07012188-5	91.124-1	MANOEL ITAMAR PEREIRA	SER	Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba
07012188-5	60.721-5	MARIA ANTONIETA GOMES	SER	Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba
07012188-5	75.898-1	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	SER	Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba
07012188-5	69.831-8	VALNEIDE SOARES RIBEIRO	SER	Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba
07012138-9	94.969-8	MARIANO CLAUDIO DE OLIVEIRA	SEDAP	Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba
07012601-1	37.524-1	ELIZABETE COUTINHO DE FARIAS	SEIE	Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba

RESENHA Nº 030 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 03 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o art.34, inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07011609-1	125.480-4	DAMIANA DE LOURDES OLIVEIRA	SEAD	Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
07012268-7	76.272-5	GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA	SEAP	Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE

RESENHA Nº 031 /2007

EXPEDIENTE DO DIA : 28 / 03 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
07012931-2	MARIANA BEZERRA DE ARAUJO NEVES	128.025-2	SECI	Secretaria de Estado da Administração
07012932-1	ALUSKA MAGNA DE MACEDO MOURA	128.311-1	CCG	Secretaria de Estado da Administração
06017166-9	PAULO FERNANDES DE FARIAS SILVA	89.468-1	SER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária

RESENHA Nº 051/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 03 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
05.013.820-1	142.993-1	ANTONIO CARLOS DE MACEDO COSTA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.417-5	145.261-4	EDNALVA QUEIROZ RAMOS	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.013.934-7	142.458-1	FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE CARNEIRO	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.012.985-6	142.314-2	FRANCISCA SILVA DE MENESES	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.819-7	144.179-5	MARIA ALBANIR GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.013.472-8	118.276-5	MARIA CECILIA NOBRE DE ABRANTES	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.008.228-1	075.078-6	MARIA DAS DORES IZIDORIO AGRIPINO	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.544-9	141.972-2	MARIA DE FÁTIMA SABINO DE SOUZA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.049-8	130.491-7	MARIA ELIZABETTE NEVES PEREIRA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.012.609-1	130.997-8	MARIA JOSÉ DE ABREU XAVIER	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.719-1	063.175-2	MARIA LUCIA ELISARIO PESSOA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.839-1	144.635-5	MARIA LUCIA SANTOS BEZERRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.012.752-7	131.587-1	MARIA MARLUCE CARVALHO ALBUQUERQUE	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.012.634-2	144.986-9	MARIA NIETE DE MELO REZENDE	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.013.032-3	101.744-6	MARIA VALDETE ALVES NUNES	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.555-4	078.221-1	NEIDE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.013.478-7	114.830-3	RITA LENICE CLEMENTINO VIEIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.050.612-9	142.749-1	ROSA GARCIA DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.222-9	134.252-5	TANIA DANTAS GAMA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.050.624-2	131.616-8	VANIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.013.562-7	141.953-6	VERONICA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"

Gustavo Nobrega
Secretário

RESENHA Nº 052/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 20/03/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
06.017.480-3	080.550-5	SINDOLFO LUIZ DE MIRANDA FREIRE	MÉDICO	A	B	Artigo 8º "b"
07.011.062-0	067.595-4	IVONEIDE GUEDES DE ANDRADE	ODONTÓLOGO	A	B	Artigo 8º "b"

Gustavo Nobrega
Secretário

RESENHA Nº 053/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 03 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ACESSORIA JURÍDICA desta Secretária, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
07.012.230-0	MARIA DO SOCORRO CAMPOS	134.682-2	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0161/07	INDEFERIDO
01.410.053-3	JOSEFA SOUTO CUNHA	142.691-5	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0163/07	INDEFERIDO
07.011.066-2	JOEL GARCIA DO NASCIMENTO	125.028-1	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0152/07	INDEFERIDO
07.010.175-2	BERNADETE MARTINS DE SOUSA BOTELHO	075.976-7	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0150/07	INDEFERIDO
04.011.908-4	MARIA ODETE RIBEIRO ALVES	142.253-7	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0157/07	INDEFERIDO
06.009.168-1	ENILZA MEDEIROS	118.019-3	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0155/07	INDEFERIDO
07.013.850-8	MARIA AUZILEIDE PINHEIRO	131.365-7	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0188/07	INDEFERIDO
01.404.755-1	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	145.734-9	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0153/07	INDEFERIDO
01.405.567-8	SILENE MARIA ARAÚJO BRANDÃO	144.789-1	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0156/07	INDEFERIDO
07.013.824-9	REGINALDO CORREIA LINS	076.576-7	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0172/07	INDEFERIDO
06.050.548-6	MARIA DE FÁTIMA DUTRA DE OLIVEIRA	143.753-4	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0154/07	INDEFERIDO
07.012.539-2	MARIA JOSÉ DE LIMA	143.976-6	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0159/07	INDEFERIDO
06.050.586-9	CLEONICE DE OLIVEIRA CARNEIRO	144.869-2	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0158/07	INDEFERIDO
04.011.761-8	MARIA ERINEIDE MONEIRO OLIVEIRA	141.587-5	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	0160/07	INDEFERIDO
04.014.863-7	MARIA DOS ANJOS POMPEU DE BRITO	142.873-0	REVISÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	0162/07	INDEFERIDO
07.012.664-0	GUILHERME DE MELO FARIAS	090.230-6	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	0134/07	INDEFERIDO
07.014.149-5	LUCIA MARIA FERREIRA CHAVES	075.708-0	CONVERSÃO DE FÉRIAS	0181/07	INDEFERIDO
07.050.089-4	DALVA LOBÃO ASSIS	157.615-1	VACÂNCIA DE CARGO	0183/07	INDEFERIDO

Gustavo Nobrega
Secretário

RESENHA Nº 054/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 03 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
07.012.697-6	GISONEIDE DO MONTE SANTOS	130.385-6	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
07.012.698-4	GISONEIDE DO MONTE SANTOS	143.946-4	PROFESSOR	SEEC	01 ANO

Gustavo Nobrega
Secretário

RESENHA Nº 055/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 03 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou o Processo de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
07.010.322-4	JOAO DA MATA DUTRA DE OLIVEIRA	070.286-2	DEFERIDO
07.013.003-5	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	270.853-1	DEFERIDO
07.012.216-4	MARIA LUCIENE DE ALENCAR	130.680-4	DEFERIDO

Gustavo Nobrega
Secretário

RESENHA Nº 056/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 27/03/ 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.376, de 11.08.2003, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde INDEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	FUNDAMENTO
07.010.769-6	148.227-1	ARNALDO ALVES BARBOSA	ASSISTENTE DE ADM.	Art. 2º, II
04.013.884-4	115.271-8	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VASCONCELOS	AGENTE DE SAÚDE	Art. 25, § 2º
07.010.766-1	094.716-4	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO F. LEITÃO	TEC. DE NÍVEL MÉDIO	Art. 2º, II
07.013.276-3	089.155-0	SEVERINO ARAUJO	ODONTÓLOGO	Art. 6º, § 1º

Gustavo Nobrega
Secretário

RESENHA Nº 057/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 27/03/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
07.013.435-9	066.762-5	CRISTINA MARIA LIRA BATISTA SEIXAS	MÉDICO	A	B	Artigo 8º "b"
07.012.175-3	074.640-1	IEDA PIRES DE SA	MÉDICO	A	B	Artigo 8º "b"
07.014.204-1	066.569-0	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE MEDEIROS	ODONTÓLOGO	A	B	Artigo 8º "b"
07.012.994-1	073.613-9	MARIA NIZITA DE CARVALHO ROCHA	MÉDICO	A	B	Artigo 8º "b"
07.013.918-1	074.368-2	NIVEA MARIA MOTA ASSUNÇÃO SOUSA	ODONTÓLOGO	A	B	Artigo 8º "b"

Gustavo Nobrega
Secretário

Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU os Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/19/2007 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO	CAVALCANTI VENANCIO LTDA.	E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Deferimento
PGE/20/2007 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO	INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ADERITA LTDA.	DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Deferimento
PGE/03/2007	JOSE ALBERTO LUCENA DE MEDEIROS	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Deferimento
PGE/17/2007	IRMÃOS NÓBREGA BRASIL	EXCLUSÃO DE PESSOA FALECIDA DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA	Deferimento
PGE/18/2007	PAULO MARCELO DA COSTA	EXCLUSÃO DE EX-COTISTA DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA	Deferimento
PGE/.../2007	PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL E OUTRO	EXCLUSÃO DE EX-COTISTA DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA	Deferimento

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de Março de 2007.

Mônica Nobrega Figueiredo
MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO
PROCURADORA GERAL ADJUNTA